



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 034/87

Espécie do Expediente: Veto ao Projeto-de-Lei nº 034/87 - "Torna Obrigatória a inclusão da cavalgada nas comemorações da Semana Farroupilha".

Proponente: Legislativo Municipal

Data de entrada 02 / dezembro / 19 87

Protocolado sob N.º 1456 fl. 28

ANDAMENTO

Em sessão ordinária de 01.03.88, o presente projeto baixou às comissões de Justiça e Redação e Financeira. EM Sessão extraordinária de 08.03.81 o presente projeto DENOTADO. Veto: E MANTIDO O VETO, POR UNANIMIDADE.

PLE 034/1987 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 017982 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 3E194F240ADECE643AD704D8C7A67C0F





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
Comissão de Justiça e Redação

Parecer nº

PROCESSO nº 034/87

REQUERENTE Executivo Municipal

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina **Favoravel**mente ao VETO, contrário ao Projeto.

Sala das Comissões, em 03 de março de 1988.



Presidente e relator
Vereador JOEL MAIA



X Relator X
Vereador RONY SANTANA CO



Vereador ANTENOR PEREIRA

PLE 034/1987 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 017982 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 3E194F240ADECE643AD704D8C7A67C0F





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF.Nº 172-CH/GAB-87

Guaíba, 1º de dezembro de 1987

Senhor Presidente

O Prefeito Municipal de Guaíba, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, vale-se do presente para, tempestivamente, apresentar VETO TOTAL ao projeto de lei nº 034/87, por contrário aos interesses do Município.

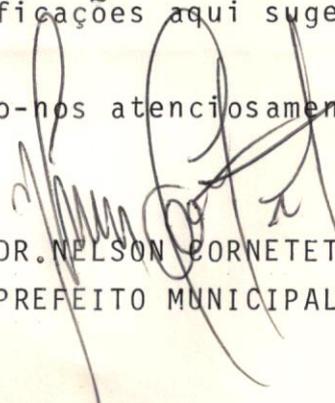
Quando a Prefeitura instituiu a Cavalgada, durante as comemorações da Semana Farroupilha em Guaíba, o fez com a intenção de tornar o evento duradouro e permanente.

O projeto de lei, louvável por sinal, torna oficial esse evento, mas determina que o ônus fique a cargo dos participantes.

Em primeiro lugar, entendemos que, por ser um evento oficial, deve ficar ao encargo da Prefeitura sua organização e despesa. Em segundo lugar, entendemos que se as despesas ficarem ao encargo dos participantes, a cavalgada irá se esvaziando, ano a ano, pela própria condições financeira de grande parte dos que dela participam.

Desta forma, pelos motivos expostos, vemos o referido projeto para que, se assim entender o vereador proponente, possa reapresentá-lo com as retificações aqui sugeridas.

Sem mais, subscrevemo-nos atentamente.


DR. NELSON CORNETET
PREFEITO MUNICIPAL

Ilustríssimo Senhor
Vereador Gabriel Coutinho
MD Presidente do Legislativo
N/CIDADE





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROJETO DE LEI Nº 034/87

"Torna obrigatória a inclusão da Cavalgada nas Comemorações da Semana Farroupilha".

DR. NELSON CORNETET, Prefeito Municipal de Guaíba.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte :

LEI :

Art. 1º - Torna obrigatória a inclusão da Cavalgada nas Comemorações da Semana Farroupilha, em Guaíba.

Art. 2º - As despesas decorrentes do evento serão individuais de cada participante, ficando o município isento de qualquer ônus.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em

DR. NELSON CORNETET
PREFEITO MUNICIPAL.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE



031 1988
10 03 88

Senhor Prefeito:

Vimos por meio deste, informar a V.SA. que, em sessão plenária do dia 08 do corrente, foram mantidos os Vetos ao Projeto-de-Lei nº 034/87 - "Torna obrigatória a inclusão da cavalgada nas Comemorações da Semana Farroupilha". e o Veto total ao Projeto-de-Lei nº 035/87 que "Cria os Conselhos Distritais no Município de Guaíba e dá outras providências", derrotando-se os Projetos.

Sendo o que se apresentava para o momento, subscrevemo-nos

atenciosamente.



Ver. Dr. GABRIEL DA CUNHA COUTINHO
Presidente

Ilm^o. Sr.
Dr. NELSON CORNETET
M. D. Prefeito Municipal
N/Cidade.

